

ESTUDO SOBRE
SISTEMAS

CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA





Corregedor-Geral da Justiça

Fernando Antonio Torres Garcia

Desembargador

Elaboração

Felipe Albertini Nani Viaro

Juiz assessor

Revisão

Gustavo Santini Teodoro

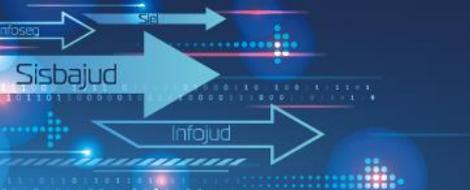
Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña

Juízes assessores

Sumário

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 6 |
| SISBAJUD..... | 10 |
| Descrição..... | 10 |
| Ordens de bloqueio..... | 13 |
| Ordem com reiteração (“Teimosinha”)..... | 16 |
| Requisição de informações e CCS..... | 18 |
| Quebra de sigilo..... | 19 |
| Boas práticas identificadas:..... | 20 |
| INFOJUD..... | 28 |
| Descrição..... | 28 |
| Registrar solicitação..... | 29 |
| DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.. | 30 |
| DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica..... | 31 |
| ECF - Escrituração Contábil Fiscal..... | 31 |
| DOI - Declaração de Operações Imobiliárias..... | 33 |
| DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias ... | 34 |
| DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural | 34 |
| DECRED – Declaração de Cartões de Crédito..... | 35 |
| Boas práticas identificadas..... | 36 |
| RENAJUD..... | 38 |
| Descrição..... | 38 |
| Pesquisa de veículos..... | 38 |
| Restrição de veículos pesquisados..... | 40 |
| Boas práticas identificadas..... | 40 |
| SREI..... | 42 |
| Descrição..... | 42 |
| Pesquisa de bens..... | 44 |
| Penhora de imóvel..... | 45 |
| CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens..... | 46 |
| Boas práticas identificadas..... | 48 |
| CRCJUD..... | 50 |

| | |
|--|----|
| Descrição | 50 |
| Pesquisa de assentamentos | 51 |
| Boas práticas identificadas | 51 |
| CENSEC | 53 |
| Descrição | 53 |
| Registro Central de Testamentos “On Line” - RCTO | 54 |
| Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI | 54 |
| Central de Escrituras e Procurações - CEP | 55 |
| Central Nacional de Sinal Público - CNSIP | 56 |
| Boas práticas identificadas | 56 |
| SIEL | 58 |
| Descrição | 58 |
| Pesquisa de dados do eleitor | 59 |
| Boas práticas identificadas: | 60 |
| INFOSEG | 60 |
| Descrição | 60 |
| Consulta | 62 |
| Boas práticas | 62 |
| COMGÁSJUD | 64 |
| Descrição | 64 |
| Pesquisa de informações cadastrais | 64 |
| Boas práticas identificadas | 65 |
| SERASAJUD | 66 |
| Descrição | 66 |
| Cadastrar ofício | 67 |
| Buscar ofícios | 69 |
| Inclusão de dívida processual | 70 |
| Consulta de endereços | 71 |
| Consulta de ordens cadastradas | 72 |
| Boas práticas identificadas | 73 |
| POJ (SCPC) | 76 |
| Descrição | 76 |



Cadastrar ofício 77
Boas práticas identificadas 77

APRESENTAÇÃO

Os sucessivos estudos promovidos pelo C. Conselho Nacional de Justiça apontam que o maior gargalo na prestação jurisdicional se encontra na execução.

Conforme os dados do Justiça em Números, o Poder Judiciário contava com um acervo de 77 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2021, sendo que mais da metade (53,3%) se referia à fase de execução. O tempo médio de tramitação das execuções também é bastante elevado: enquanto, no Primeiro Grau da Justiça Estadual, um processo de conhecimento leva cerca de 2 anos e 8 meses, na execução de título extrajudicial, o prazo para baixa é de 6 anos e 4 meses.

Os números são semelhantes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. O acervo de processos pendentes de baixa, também no final de 2021, era de 21,6 milhões, sendo 15,5 milhões de execuções, dentre as quais 12 milhões eram execuções fiscais. Constata-se pelos números que a taxa de congestionamento na execução chega a 91,5%, contra 72,8% na fase de conhecimento. O tempo médio para baixa de processos, na fase de execução, é de 3 anos e 4 meses, contra 1 ano e 2 meses, em se tratando de processos em fase de conhecimento.

O elevado índice de congestionamento e o tempo para baixa dos processos não representam, entretanto, baixa produção do Poder Judiciário. Pelo contrário, os estudos demonstram que as maiores dificuldades estão relacionadas a fatores externos, como a dificuldade na localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para a garantia da dívida. A título de exemplo, segundo estudo do IPEA, apenas 3/5 dos

processos em execução vencem a etapa de citação e, destes, 1/4 alcançam a penhora, mas somente 1/6 das penhoras resulta em leilão¹.

A partir da concepção de que o Poder Judiciário não deve apenas entregar a sentença, mas o próprio bem da vida, e na tentativa de superar esses entraves, uma série de atividades foi sendo incorporada na jurisdição. O Poder Judiciário passou a ser um grande “expedidor de ofícios”, destinados aos mais diversos órgãos públicos e empresas privadas, e estes, por sua vez, passaram a procurar meios para desonerar sua própria mão de obra da necessidade de receber, triar, cumprir e responder as requisições.

A partir dessa realidade, ao longo dos anos, diversos sistemas e portais foram sendo criados, conferindo ao Poder Judiciário o acesso direto aos mais diversos tipos de bases de dados. Esse esquema, é claro, trouxe inúmeras vantagens para a jurisdição, como, por exemplo, a redução do fluxo de correspondências, diminuição no tempo de resposta, quando não o acesso imediato à informação pretendida, levando ao aumento da efetividade no cumprimento de algumas ordens judiciais.

Não se pode desconsiderar, contudo, que o acréscimo do número de sistemas e portais trouxe impacto significativo para as rotinas das unidades. Assistentes e escreventes, quando não os próprios juízes, passaram a ter de acessar múltiplas interfaces para cadastrar os mesmos dados e, realizadas as pesquisas, copiar os resultados para os autos. Providências que, antes, poderiam ser resolvidas em um único ofício passaram a depender de vários comandos.

Diante do crescente número de processos, de pesquisas e providências solicitadas em cada um deles e da necessidade de se acessarem interfaces distintas, o tempo e a mão de obra necessários para o cumprimento dos processos voltaram a aumentar. Estimativas iniciais

¹ <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7862?mode=full>

apontam que cerca de 25% da força de trabalho de um gabinete é consumida só com providências em sistemas, sendo frequentes as reclamações sobre morosidade nesse quesito.

Não bastasse o trabalho acrescido, é necessário considerar também que nem sempre as pesquisas são capazes de agregar ao processo. Conforme os estudos realizados, há sistemas que consomem a mesma base de dados ou que têm resultados equivalentes, tornando-se redundantes entre si, fora os casos de providências que poderiam ser obtidas facilmente pela própria parte, independentemente da intervenção judicial, muitas vezes sem qualquer custo.

Todo esse cenário tem se traduzido em um autêntico paradoxo: os sistemas que foram criados para facilitar a tramitação dos processos podem estar, na verdade, provocando efeito contrário. O acréscimo de bases de dados associado à análise preferencialmente cronológica imposta ao fluxo de trabalho das unidades faz com que processos relevantes permaneçam paralisados ao lado de outros milhares de execuções inviáveis, o que beneficia justamente os devedores com patrimônio e débitos elevados.

Tais questões, é importante pontuar, ultrapassam a esfera jurisdicional, pois, além de impactarem o fluxo dos processos, impactam também o índice de congestionamento e atendimento às demandas. A matéria não pode ser vista apenas pelo prisma do litigante individual, pois a realização de providências inócuas ou de baixíssima efetividade toma igual tempo e atrasa a realização de medidas efetivas em outros processos, diminuindo a eficácia da resposta estatal, quando não a própria chance de recuperação do crédito.

Não é por menos, alguns grandes litigantes, que já tomaram ciência dessa realidade, vêm investindo fortemente na racionalização das diversas atividades relacionadas à recuperação de crédito. Dentre eles, por exemplo, a Fazenda Estadual e a Fazenda

Nacional têm promovido a classificação de créditos de baixo e de elevado valor e desenvolvido rotinas próprias para processamento de execuções contra litigantes solventes e daquelas com indícios de insolvência.

Nesse quadro é que se revela a importância da gestão adequada dos processos de execução, mediante o controle das providências a serem realizadas em cada caso, conforme a pertinência e a adequação. A investigação de uma pessoa física diverge (e muito) da pesquisa que se faz quando se tem por alvo uma pessoa jurídica. Da mesma forma, pesquisas patrimoniais que são úteis em alguns casos podem se revelar de baixíssima efetividade para outros, sendo importante racionalizar as atividades cartorárias.

Assim, a presente publicação buscou reunir as principais informações a respeito dos sistemas mais utilizados, o respectivo escopo e sua abrangência, além da divulgar boas práticas, capazes de melhorar o fluxo de tramitação das execuções nas unidades judiciais, reforçando o papel da Corregedoria Geral da Justiça no campo do **auxílio** e da **orientação do Primeiro Grau de Jurisdição**.

SISBAJUD

- Regulamento BACEJUD 2.0²
- Termo de acordo de Cooperação Técnica nº 41/2019³
- Ofício-Circular nº 063/GLF/2018⁴
- Comunicado CG nº 880/2020
- Comunicado CG nº 921/2021⁵
- Comunicado CG nº 2.889/2021⁶

Descrição

O SISBAJUD foi desenvolvido a partir do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional⁷, em substituição ao BACENJUD 2.0, contemplando os atuais participantes, as novas regras do negócio, a implantação de medidas de automação e a integração ao Processo Judicial Eletrônico via Módulo Nacional de Interoperacionalidade.

Há três tipos de ordens que podem ser incluídas no SISBAJUD:

- **Ordem de bloqueio de valores**
- **Ordem de requisição de informações**
- **Ordem de quebra de sigilo**

² https://www.bcb.gov.br/Fis/pedjud/ftp/Regulamento_BacenJud12Dez18.pdf

³ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/TCOT-041_2019_PT.pdf

⁴ <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=107490>

⁵ <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=20256&pagina=1>

⁶ <https://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/200083>

⁷ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/TCOT-041_2019_PT.pdf

Conforme o art. 4º do Regulamento do Bacen 2.0, o sistema “*consulta a base de dados de relacionamentos do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), instituído por força da Lei 10.701, de 9.7.2003, e disciplinado pela Circular BACEN 3.347, de 11.4.2007, [foi criado] para identificar as instituições destinatárias de cada ordem judicial, se não especificadas pelo próprio magistrado*”.

Em relação à abrangência, são instituições participantes do CCS, de acordo com a definição do Regulamento:

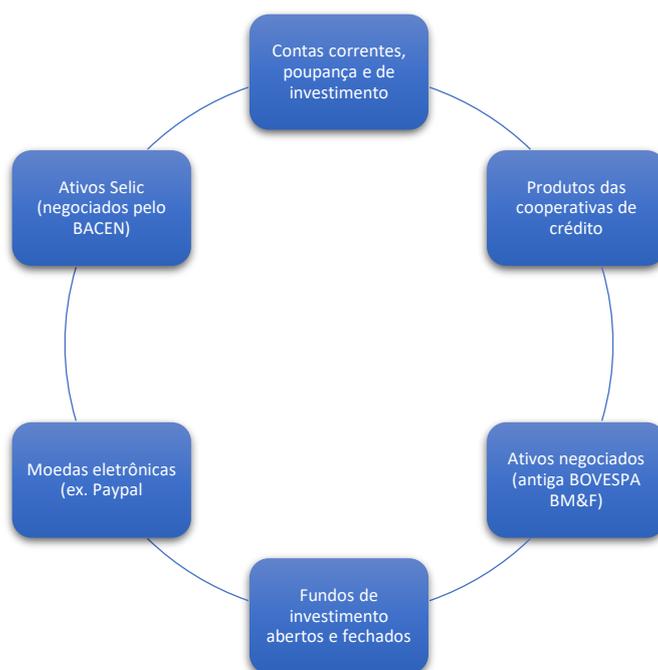
- Banco do Brasil
- Caixa Econômica Federal
- bancos comerciais
- bancos comerciais cooperativos
- bancos múltiplos cooperativos
- bancos múltiplos com carteira comercial
- bancos comerciais estrangeiros – filiais no País
- bancos de investimentos
- bancos múltiplos sem carteira comercial
- cooperativas de crédito, distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM)
- corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM)
- sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras)⁸.

É importante observar, conforme divulgado pelo CNJ, que o novo SISBAJUD abrange também as instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central, inclusive *Fintechs* (empresas que

⁸ https://www.bcb.gov.br/Fis/pedjud/ftp/Regulamento_BacenJud12Dez18.pdf

prestam serviços financeiros em plataformas e processos baseados exclusivamente em tecnologia)⁹.

O SISBAJUD atinge uma ampla gama de ativos e investimentos, dentre eles:



Em 08/11/2018, por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou o Ofício-Circular nº 063/GLF/2018¹⁰, indicando que o bloqueio e a transferência de ativos devem ser feitos, unicamente, através do sistema BacenJud, atualmente pela plataforma Sisbajud, sendo **desnecessário** o envio de ofício em papel, o qual, por vezes, é direcionado a instituições que não possuem relacionamento com o atingido, tampouco têm responsabilidade para cumpri-lo, a exemplo do que ocorre com B3 (ou suas antigas denominações BM&FBOVESPA, CBLC, Bovespa, BM&F, CETIP), CVM, Selic e ANBIMA.

⁹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/apresentacao-sisbajud-resultados-e-melhorias-nov21.pdf>

¹⁰ Íntegral disponível: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=107490>

Ordens de bloqueio

A ordem pode ser ampla, atingindo ativos em quaisquer instituições financeiras, ou direcionada a determinada instituição financeira, acrescida ou não de conta ou agência específicas.

Para cadastrar novas ordens, o magistrado ou servidor com delegação ativa deve acessar o sistema e clicar no ícone para inserção de novas minutas. Na tela respectiva, deverá ser indicado o tipo de ordem. Em seguida, o usuário deverá preencher os dados básicos da ordem: número do processo (nº CNJ); tipo/natureza de ação; CPF/CNPJ do autor/exequente da ação; nome do autor/exequente da ação e CPF/CPNJ do réu/executado.

Cadastrada uma ordem de bloqueio de ativos, o sistema consulta a base de relacionamentos por meio do **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, para identificar as instituições destinatárias. As ordens judiciais protocolizadas no sistema até as 19h00 dos dias úteis são consolidadas e disponibilizadas às instituições que mantêm algum relacionamento com o investidor cujos ativos receberam ordem de bloqueio até as 23h30 do mesmo dia (D0).

Os participantes recebem as ordens até as 23h30, devem fazer o bloqueio dos valores disponíveis ao longo do dia útil seguinte (bloqueio *intraday*) ao recebimento da ordem (D+1) e têm até às 4h59 do segundo dia útil (D+2) para enviar a resposta. Os arquivos de resposta enviados no prazo são submetidos a processo de validação e disponibilizados até as 8h do mesmo dia.

As principais respostas¹¹ são:

- **Resposta Negativa:** réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas ou a instituição não é

¹¹ Os demais códigos podem ser verificados no endereço do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/sisbajud-layout-arquivos-trocados-instituicoes-participantes-v-1-11.pdf>

responsável pelo registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

- **Resposta Negativa:** réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou ciclo de liquidação ou resgate.
- **Réu/Executado sem saldo positivo.**
- **Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.**
- **Cumprida integralmente.**

Exemplo de tela:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
25ª CÍVEL DE CENTRAL



RECÍBIO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 18:00hrs dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas eletronicamente para todas as instituições financeiras até as 20:00hrs do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18:00hrs ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia (2) imediatamente posterior.

Número do protocolo: [REDACTED]
 Data/hora do protocolamento: [REDACTED]
 Número do processo: [REDACTED]
 Juiz solicitante do bloqueio: [REDACTED]
 Tipo/instância da ação: [REDACTED]
 CPF/CNPJ do autor/respondente da ação: [REDACTED]
 Nome do autor/respondente da ação: [REDACTED]
 Protocolo de bloqueio agendado? [REDACTED]
 Repetição programada? [REDACTED]
 Ordem sigilosa? [REDACTED]

Relação dos Réus/Executados

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---------------|--|
| [REDACTED] | [REDACTED] |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueio renascente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|------------|------------|---------------------------|---------------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |

ITAU UNIBANCO S.A.

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueio renascente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|------------|------------|---------------------------|---------------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |

A não resposta não significa que a ordem não tenha sido cumprida. É possível que a instituição financeira a tenha cumprido, mas não enviado o arquivo no prazo, ou cumprido, mas o arquivo tenha sido rejeitado por inconsistência formal. Nesses casos, é possível reiterar a ordem para que a instituição responda e atualize a real situação ou, em caso específico de bloqueio, é possível também realizar o cancelamento¹².

Em seguida, o magistrado ou servidor com delegação ativa deve analisar o extrato. Em caso de resposta cumprida integralmente ou cumprida parcialmente, deve escolher entre **liberar**, **manter** ou **transferir** os valores para a conta judicial.

Conforme o artigo 13, *caput* do Regulamento BACENJUD, as ordens de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento e demais ativos sob a administração e custódia da instituição participante.

Na forma do §1º do mesmo dispositivo, também são passíveis de bloqueio pelo sistema os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza, sendo desnecessário comando específico ou envio de ofício para pesquisa nesses casos.

Vale salientar que o bloqueio atinge também ativos que não são objeto de negociação em mercado organizado e, portanto, não possuem parâmetros de precificação disponíveis publicamente (“ativos ilíquidos”). Nesse caso, o juízo é comunicado, sendo necessário seguir

¹²<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/apresentacao-sisbajud-resultados-e-melhorias-nov21.pdf>

alguns procedimentos específicos para a transferência da titularidade ou a monetização por meio de leilão¹³.

Ordem com reiteração (“Teimosinha”)

A ordem com reiteração (apelidada de “Teimosinha”) é funcionalidade lançada pelo CNJ no âmbito do SISBAJUD, cujo objetivo é permitir que as ordens judiciais de bloqueio de valores de devedores sejam repetidas automaticamente pelo sistema, até que se cumpra integralmente o valor da dívida para pagamento.

O cadastramento deve ser feito da mesma forma que a “ordem simples”, com a marcação do período do prazo máximo de reiteração. Caso a ordem inicial não atinja o bloqueio integral dos valores, o sistema efetuará novas ordens, até alcançar a totalidade do montante ou até chegar ao fim do prazo.

O processamento de cada uma dessas ordens segue a mesma sistemática das ordens simples, havendo o bloqueio dos valores disponíveis ao longo do dia útil seguinte (bloqueio *intraday*) e envio de resposta no segundo dia útil. Cada ordem de bloqueio realizada automaticamente pelo sistema gera um extrato, que deve ser acessado, analisado e tratado de forma individualizada, com a liberação, manutenção ou transferência dos valores, conforme o caso.

Atualmente, o prazo máximo de reiteração é de 30 (trinta) dias **corridos**, gerando, em média, 10 (dez) ordens e respectivos extratos de resultado por período. Assim, por exemplo, em uma ordem enviada em 17/03/2022, às 18:46, foram realizadas 10 tentativas de bloqueio em: 17/03, 21/03, 23/03, 25/03, 29/03, 31/03, 04/04, 06/04, 12/04 e 14/04.

¹³https://conteudo.cvm.gov.br/menu/investidor/Orientacoes_Sistema_Bacen_Jud/Orientacoes_Bacen_Jud.Html#Da_possibilidade_de_leil_o_de_cotas_de_fundos_il_quidos

Ainda **não** há a possibilidade de reiteração periódica (por exemplo, todo dia 10 de cada mês), sendo necessário o cadastramento de ordem específica na data indicada. Também **não** há possibilidade de reiteração permanente (por exemplo, até que se atinja o valor da execução), sendo necessário o cadastramento de nova ordem após o encerramento de cada período.

Nessas hipóteses, o magistrado deve ponderar a respeito da necessidade de tratamento das respostas, intimação do devedor, caso haja o bloqueio parcial, intimação do credor para atualização dos cálculos e recolhimento das despesas para cada ato, além do tratamento das filas, dentre outras providências, estabelecendo prazo suficiente, de modo a evitar a inviabilização do cumprimento pela Serventia e/ou tumulto processual, em razão de eventuais intercorrências.

Por fim, vale salientar que o convênio com o Banco Central do Brasil não prevê a possibilidade de bloqueio permanente das contas, o que implicaria a impossibilidade de qualquer movimentação, inclusive para recebimento de valores.

Exemplo de tela de Ordem de Bloqueio com reiteração (“Teimosinha”):

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

< + Minutas Pendentes > Cadastrar

Salvar Sim

Repetição programada da ordem (teimosinha)

Não repetir Repetir a ordem até a data:

Réus/executados

CPF/CNPJ do réu/executado: [Redacted] Valor aplicado a todos os réus/executados: [Redacted]

| Identificação | Relacionamentos Atingidas | Valor do bloqueio * | Bloquear conta salário? | Conta única |
|---------------|---------------------------|---------------------|-------------------------|-------------|
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] |

Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada. FECHAR

Exemplo de resposta de Ordem de Bloqueio com reiteração:

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

Teimosinha > Detalhes

ID da série: 897949

| | | | |
|---|---|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Número do Protocolo (ordem original): [REDACTED] | Data/hora do Protocolamento: 18 OUT 2021 18:30 | Número do Processo: [REDACTED] | Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível |
| Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo | Vara/Juízo: 26 CIVEL DE CENTRAL | Juíz Solicitante: [REDACTED] | Situação: Inativa (prazo atingido) |
| CPF/CNPJ do Autor/Exequirente da Ação: [REDACTED] | Nome do Autor/Exequirente da Ação: [REDACTED] | Valor a bloquear: [REDACTED] | |
| Total bloqueado: R\$ 0,00 | Data limite da repetição: 13 DE NOV DE 2021 | | |

| # | Data Protocolamento | Situação | Valor a bloquear | Número Protocolo | Processo | Juíz/Assessor | Ações |
|---|---------------------|------------|------------------|------------------|------------|---------------|-------|
| 1 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | ... |
| 2 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | ... |
| 3 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | ... |
| 4 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | ... |
| 5 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | ... |

Requisição de informações e CCS

A partir do SISBAJUD é possível requisitar dados cadastrais, inclusive dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados. Dentre os principais resultados, além da “**não-resposta**”, estão: “**cumprida, considerando as informações existentes na instituição**” e “**cumprida, considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente)**”.

O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) foi criado pela Lei nº 10.701/2003, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre “crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e dá outras providências.”

O CCS não fornece dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas e de aplicações. Ademais, como

mencionado, a ordem de penhora já abrange a busca ao CCS para identificar as contas e respectivas instituições financeiras de relacionamento do executado, sendo, no mais das vezes, redundante para a finalidade da execução.

Quebra de sigilo

O módulo de quebra de sigilo bancário é uma ferramenta que automatiza o envio de Ordem Judicial de afastamento de sigilo bancário e informa sobre as respostas de cumprimento pelas instituições participantes. Conforme o manual do sistema, são passíveis de informação os seguintes itens: Extratos bancários; Extrato da conta do FGTS; Extrato da conta do PIS; Faturas de cartão de crédito; Contratos de câmbio; Contratos de abertura de conta; Cópia de cheques.

Cadastrada uma ordem de quebra de sigilo, à semelhança da ordem de bloqueio, o sistema consulta a base de relacionamentos por meio do **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, para identificar as instituições destinatárias. As informações são disponibilizadas assim que enviadas pelas instituições financeiras, nos formatos indicados.

É importante observar que **a própria parte** pode, em regra, obter diretamente extratos e outros documentos pertinentes às suas relações bancárias ou de espólio, mediante **alvará**. A utilização do sistema costuma gerar elevado número de documentos para digitalização no E-SAJ, o que deve ser ponderado pelo Juízo, nos casos em que a medida pode ser realizada diretamente.

Conforme consta do Manual, o sistema permite requisitar informações detalhadas no formato esperado pelo sistema **SIMBA -Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias**.

O SIMBA é um programa originalmente desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 2007, para recebimento e processamento de dados decorrentes do afastamento judicial do sigilo financeiro em casos criminais¹⁴.

Os pedidos de dados nesse formato, quando deferidos, devem ser feitos por meio do cadastro no SISBAJUD, utilizando a aba/funcionalidade **“afastamento do sigilo bancário”**, com a indicação **SIMBA** e o preenchimento do campo **“Número de Cooperação Técnica”** ou **“Número do Caso”**, no formato próprio.

Considerando que o Tribunal de Justiça não conta com programa, os dados devem ser processados diretamente pelas Autoridades Públicas solicitantes, por meio do convênio próprio no âmbito do Ministério Público Estadual e da Polícia Civil (Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro–LAB-LD da Polícia Civil do Estado de São Paulo).

Boas práticas identificadas:

O SISBAJUD serve para todas os pedidos de pesquisas e ordens de bloqueio de ativos financeiros, inclusive ativos ilíquidos ou em liquidação. É **vedada** a expedição de ofício em papel para o Banco Central do Brasil e/ou para que este repasse para as instituições participantes para a realização de providências de pesquisa e bloqueio de contas abrangidas pelo sistema.

Para fins de esclarecimento, o sistema (no estágio atual) já abrange:

¹⁴ <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/index.php/component/jdownloads/send/27-normas-e-comunicados/159-simba-instrucao-servico>

- bancos múltiplos; comerciais; de investimento; de desenvolvimento; de câmbio e cooperativos;
- sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras);
- sociedades de crédito imobiliário;
- companhias hipotecárias;
- agências de fomento;
- sociedades de arrendamento mercantil (Leasing);
- sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- sociedades corretoras de câmbio;
- cooperativas de crédito;
- sociedades de crédito direto;
- sociedades de empréstimo entre pessoas;
- sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- administradoras de consórcios e
- instituições de pagamento, quando superado determinado volume de operações.

As *Fintechs* (empresas que prestam serviços financeiros em plataformas e processos baseados em tecnologia) com autorização do Banco Central do Brasil para operar também estão abrangidas pelo sistema¹⁵. Dentre as instituições atingidas estão, por exemplo:

¹⁵ A título de exemplo, Nu Financeira (Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento) e Nu Pagamentos (Instituição de pagamento que administra o cartão e a NuConta), PayPal, PicPay, Mercado Pago, PagSeguro são todas autorizadas pelo Bacen para operar e, portanto, estão abrangidas pelo

NuPagamentos e NuFinanceira, PicPay, MercadoPago, PagSeguro, PayPal e Toro.

O SISBAJUD atinge uma ampla gama de ativos e investimentos, dentre eles:

- Contas correntes, poupança e de investimento;
- Produtos das cooperativas de crédito;
- Ativos negociados (antiga BOVESPA BM&F);
- Fundos de investimento abertos e fechados;
- Moedas eletrônicas (ex. *paypal*) e
- Ativos Selic (negociados pelo BACEN).

As instituições participantes devem indicar na resposta ativos ilíquidos (o que abrange ações e outros ativos em corretoras devidamente registradas, inclusive sociedades corretoras de câmbio), sendo, por isso, desnecessário o envio em papel ou por e-mail para o Banco Central do Brasil ou para as próprias instituições nesses casos.

Da mesma forma, é **desnecessário** o envio de ofício em papel ou por e-mail para entidades como a B3 (ou suas antigas denominações – BM&FBOVESPA, CBLC, Bovespa, BM&F, CETIP), a CVM, a Selic e a ANBIMA¹⁶, tratando-se de medida redundante com a busca realizada pelo próprio sistema.

Como ressaltado pelo CNJ (o que se aplica tanto para instituições quanto para ativos abrangidos),

“(...) o envio ofício em papel e o inadequado direcionamento são inócuos, visto que causam atraso no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforços de todos os

SISBAJUD. Cf. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/apresentacao-sisbajud-resultados-e-melhorias-nov21.pdf>

¹⁶ Integral disponível: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=107490>

envolvidos, além de contribuírem para a taxa de congestionamento de processos.”

Assim, dada a abrangência em termos de participantes e ativos rastreados, tendo em conta que a imensa maioria das transações tem início ou fim em uma dessas instituições, recomenda-se **analisar com cautela** pedidos de expedição de ofícios (em papel ou por *e-mail*), avaliando a **pertinência e utilidade**, determinando, se o caso, a juntada de indícios da existência de cadastro, de ativo financeiro ou de operação que não teriam sido alcançados.

Como pontuado, o sistema permite a realização de **ordens de bloqueio** (simples ou com reiteração), **requisição de informações** e **quebra de sigilo**.

A eficácia da ordem de bloqueio tende a ser superior nos casos em que o pedido é desconhecido pelo réu/executado, especialmente se se tratar do primeiro pedido formulado. Para tanto, o advogado pode se valer de códigos específicos para sigilo externo da petição, devendo antecipar o recolhimento das despesas necessárias e apresentar cálculos atualizados.

De modo a evitar a necessidade de sucessivas ordens de bloqueio, é recomendável a prévia análise dos cálculos, avaliando se estes consideraram também as custas e demais despesas, inclusive aquelas que deixaram de ser adiantadas por força da gratuidade e de satisfação (art. 1.098, §5º das NSCGJ, bem como art. 523 e 831, CPC), acrescentando-se tais valores, se o caso.

Para a racionalização das atividades, é recomendável a utilização de minutas que autorizem desde logo a realização das providências subsequentes pela Serventia (liberação de valores bloqueados em excesso, intimação do devedor em caso de providência frutífera e intimação do credor caso infrutífera), além do tratamento pelas filas específicas do SAJ.

Deve-se ressaltar a importância da gestão adequada do acervo de execuções. A análise preferencialmente cronológica imposta ao fluxo de trabalho das unidades e a dificuldade de administração de acervo faz com que processos relevantes permaneçam paralisados ao lado de outros milhares de execuções inviáveis.

Deve-se ponderar que a realização de medidas sem efetividade prática em um processo contra devedor insolvente, além de inflar artificialmente os índices de congestionamento judicial, diminui as chances de recuperação nos processos contra credores solventes.

Assim, recomenda-se que a realização do bloqueio (com indicação da respectiva modalidade, se simples ou com reiteração) e o cabimento de sua repetição (se periódica ou mediante notícia de alteração das condições econômicas da parte executada¹⁷) sejam avaliados caso a caso, de acordo com o histórico processual e à luz de outras pesquisas realizadas pelo interessado.

Dentre os casos em que a pertinência e a utilidade devem ser avaliadas, temos os **indícios de inutilidade da medida**¹⁸, como, por exemplo, o **falecimento** de pessoa física sem bens a inventariar ou a **dissolução** (regular ou irregular) da sociedade,

¹⁷ “A exigência de motivação, consistente na demonstração de modificação da situação econômica do executado, para que o exequente requeira a renovação da diligência prevista no artigo 655-A do CPC, não implica imposição ao credor de obrigação de investigar as contas bancárias do devedor, o que não lhe seria possível em razão da garantia do sigilo bancário. O que se deve evidenciar é a modificação da situação econômica do devedor, que pode ser detectada através de diversas circunstâncias fáticas, as quais ao menos indiquem a possibilidade de, então, haver ativos em nome do devedor, que possam ser rastreados por meio do sistema Bacenjud.” (STJ. REsp. 1.137.041/AC).

¹⁸ “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO SUSPENSO COM BASE NO ART. 921, INCISO III DO CPC insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o pedido de retomada do processo com a realização de pesquisas por meio dos sistemas Infojud, Renanjud e Bacenjud exegese do art. 921, § 3º do CPC que permite a tentativa de prosseguimento da execução para realização de pesquisas por bens, com utilização de mecanismos colocados à disposição do Poder Judiciário lei que não limita o número de tentativas, nem exige que haja prova de alteração da situação financeira do devedor necessidade apenas de que tenha decorrido prazo razoável da última tentativa e que não haja nos autos indícios fortes acerca da inutilidade da medida decisão reformada para o fim de deferimento das pesquisas requeridas pelo agravante observação no sentido de que caso reste infrutífera a nova busca por bens, não haverá interrupção do curso da prescrição intercorrente somente a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o referido prazo, não bastando para tanto o mero peticionamento em juízo, requerendo a tentativa de penhora sobre ativos financeiros agravo provido, com observação.” (AI. 2272413-32.2019.8.26.0000).

insolvência ou **falência** e **elevado comprometimento patrimonial**, em razão de outras dívidas de caráter preferencial.

Nesses casos, pode o Juiz, por exemplo, determinar a manifestação do credor (sobre pesquisas extrajudiciais realizadas ou pesquisas em outros processos) e a realização de diligências prévias, para identificar se o alvo está economicamente ativo (como constatação pela parte ou por Oficial de Justiça, juntada de extrato da Junta Comercial e de distribuição do local do domicílio etc.).

Como meio de racionalização, caso haja mais de um processo de execução ou incidente de cumprimento de sentença em trâmite na mesma unidade, do mesmo credor ou respectivo patrono, em face do mesmo réu/executado, se não for o caso de se determinar a unificação, sugere-se ao juiz considerar a realização de todas as providências em um único processo ou incidente, anotando o resultado nos demais.

A pesquisa com reiteração (“Teimosinha”), por sua vez, é providência que gera elevada movimentação cartorária. Isso porque, como indicado, não se trata de uma única tentativa de bloqueio que perdura pelo prazo indicado, mas de uma sucessão de tentativas, que devem ser tratadas individualmente (com acompanhamento e, para cada resultado, análise e deliberação da liberação, manutenção ou transferência), cada uma delas gerando intercorrências próprias.

Assim, sugere-se ao Juiz avaliar a **pertinência e a adequação** da providência em cada caso ou, no bojo de atividades como a penhora de faturamento, se insuficiente a atuação do administrador-depositário, ou se cabível a penhora de remuneração, quando não puder ser feita por ofício ao empregador, por exemplo.

Caso deferida a pesquisa com reiteração, uma das formas de facilitar o monitoramento é providenciar a reunião de pedidos semelhantes para a efetivação de bloqueio no mesmo dia, o que permitirá

que as verificações de resultado sejam também feitas no mesmo dia, facilitando o controle.

Afora as medidas constritivas, o sistema pode ser utilizado para **obtenção de informações cadastrais**, de **relacionamentos bancários** e para a **quebra de sigilo bancário**.

Em relação à requisição de informações cadastrais, especialmente para fins de citações e intimações, é bastante comum que o sistema indique endereços desatualizados, gerando diligências infrutíferas, o que deve ser sopesado pelo Juiz no momento da análise do deferimento do pedido, optando-se, se o caso, pela busca em outros sistemas.

A utilização do sistema é, em regra, **desnecessária** para identificação de relacionamentos da própria parte, já que o interessado pode obter tais informações diretamente, independentemente de intervenção judicial, pelo sistema **Registrato**, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, mediante simples cadastro.

Ademais, como também já indicado, todas as ordens de bloqueio, requisição de informações e quebra de sigilo já envolvem uma pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), sendo possível inferir as instituições de relacionamento a partir da listagem apresentada em cada caso, tratando-se, em regra, de medida redundante com tais providências.

Dessa forma, sugere-se ao Juiz avaliar a pertinência e a adequação da adoção da medida em cada caso, tendo em conta o histórico processual, especialmente levando em consideração outras diligências já realizadas e que possam ser feitas pela própria parte.

Por fim, a quebra de sigilo bancário é providência que, normalmente, acarreta elevada movimentação cartorária, pois costuma gerar inúmeros documentos, que devem ser recepcionados, organizados,

convertidos e/ou digitalizados para inclusão no sistema informatizado oficial.

Assim, nos casos em que se entender pertinente, sugere-se a **delimitação temporal da pesquisa**, considerando apenas o período estritamente necessário para a análise, evitando-se a juntada desnecessária de documentos, o que pode causar sobrecarga e lentidão no processamento de dados pelo sistema.

INFOJUD

- Comunicado CG 681/08
- Manual¹⁹

Descrição

O INFOJUD é resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, com objetivo de atender às **solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal**.

A ferramenta está disponível aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, e sua utilização substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal, mediante a troca de ofícios.

O Sistema possui as seguintes funcionalidades:

Registrar solicitação -> permite o registro de uma solicitação de dados cadastrais (CPF e CNPJ) e de declarações de pessoas físicas (DIRPF e DITR) e de pessoas jurídicas (DIPJ, PJ Simplificada e DITR) à Receita Federal, em substituição ao procedimento atual de envio de ofícios em papel às Delegacias da SRF;

Consultar solicitação -> permite o acompanhamento das solicitações efetuadas e a verificação de quais dados foram requeridos à Receita Federal mediante determinada solicitação, através de alguns critérios de seleção prévia (nº da solicitação, nº do processo, CPF/CNPJ constantes da solicitação e data);

Recuperar NI -> permite consulta ao número de inscrição nos cadastros CPF e CNPJ da SRF, através de alguns critérios de seleção prévia (para CPF - nome, nome da mãe, data de nascimento,

¹⁹ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/infojud_manual.pdf

UF e Município; para CNPJ - nome empresarial, nome de fantasia, CPF do Responsável, UF e Município), e

Administrar Cadastro -> permite aos *masters* do sistema realizar a inclusão e a manutenção dos cadastros de magistrados, do serventário cadastrador e da vara de sua respectiva seção judiciária e a todos os magistrados realizar a inclusão e a manutenção dos cadastros de serventários solicitantes para registrarem solicitações no sistema em seu nome.

A **pesquisa a partir de CNPJ**, com a emissão de comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, que inclui informações de endereço, é aberta ao público e, portanto, **pode ser feita pela própria parte interessada**, sendo desnecessária a utilização do INFOJUD para tais fins.

Registrar solicitação

Para registrar solicitação, o magistrado ou servidor deve inserir os seguintes dados:

Seção Judiciária: Seção judiciária à qual a pessoa logada pertence.

Processo: Campo no qual deverá ser indicado o número do processo ao qual as solicitações estão associadas.

Tipo do Processo: Campo no qual deverá ser indicado o tipo do processo ao qual as solicitações estão associadas.

Vara: Campo no qual o deverá ser indicada a vara judiciária onde tramita o processo.

Plantão: Botão para informar se a solicitação ocorre ou não em plantão.

Justificativa: Motivo do registro da solicitação.

CPF/CNPJ: Campo no qual o deve ser indicado o CPF/CNPJ objeto da solicitação.

Tipo: Campo no qual deverá ser indicado o tipo de pedido solicitado.

Ano: Campo no qual deverá ser indicado o ano da declaração a ser solicitada.

Confirmada a solicitação, uma mensagem será enviada para a Caixa Postal do solicitante, após o processamento do pedido.

No caso de recuperação de Número de Inscrição ou informações cadastrais, os dados disponíveis serão exibidos na tela subsequente.

DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

Conforme as últimas informações disponíveis no momento de edição da presente, são obrigadas a enviar a declaração de imposto de renda à Receita Federal as pessoas físicas que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

1. Rendimentos

- a. Recebeu rendimentos tributáveis acima do limite;
- b. Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite.

2. Rural

- a. Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do limite;
- b. Pretende compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.

3. Bens

- a. Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do limite.

4. Imóvel

- a. Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto;
- b. Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguida de aquisição de outro, no prazo de 180 dias.

5. Bolsa

- a. Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

6. Viagem

- a. Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário.

DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Conforme as informações da Receita, a DIPJ foi substituída pela Escrituração Contábil Fiscal, a partir do ano-calendário de 2014, tratando-se, portanto, de pesquisa obsoleta, sem utilidade prática atualmente.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ),

a partir do ano-calendário de 2014. Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário de 2014.

São obrigadas a apresentar a ECF as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, observadas as seguintes exceções:

- as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), por estarem obrigadas à apresentação de Declaração Anual do Simples Nacional - DASN;
- os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas e
- as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1.422/2013 e alterações posteriores, a entrega da ECF substitui a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Lacs), em meio físico.

Assim, torna-se relevante analisar eventual pedido de obtenção de ECF à luz do disposto nos arts. 1.190 e 1.191 do Código Civil, que estabelecem as hipóteses de exibição total ou parcial dos livros e papéis de escrituração.

Vale ressaltar, de todo modo, que na ECF são informadas apenas as operações que influenciam a composição da base

de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Ou seja, não há campo para declarações de bens e direitos, como no caso das pessoas físicas, de modo que a pesquisa, em princípio, não tem utilidade para a busca de bens penhoráveis no âmbito da execução.

A pesquisa para finalidade de “identificar atividade” pode ser substituída por outras providências, como a “constatação”, que pode ser realizada inclusive pelo próprio interessado, o que facilita a apuração de sucessão irregular (casos em que a pessoa jurídica passa a operar por outro CNPJ) ou de outras situações anômalas que não podem ser apreendidas pela mera análise de documentação.

DOI - Declaração de Operações Imobiliárias

A DOI é o instrumento pelo qual, via *Internet*, os Cartórios de Notas, de Títulos e Documentos e Registros de Imóveis prestam as informações sobre operações imobiliárias realizadas por pessoas físicas e jurídicas, cujos documentos foram por eles lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados e que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelos dispositivos legais.

A DOI já contém as informações de escrituras lavradas, sendo, para a finalidade da execução, redundante com a pesquisa CENSEC. Por outro lado, a pesquisa SREI (via ONR, antiga pesquisa ARISP) apresenta também informações de imóveis já alienados, sendo, neste aspecto, mais abrangente.

DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

- Instrução Normativa RFB N° 1115, de 28 de dezembro de 2010²⁰

A DIMOB somente é obrigatória para pessoas jurídicas e equiparadas:

- que comercializem imóveis que houverem construído, loteados ou incorporados para esse fim;
- que intermedeiem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- que realizem sublocação de imóveis e
- constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

Como se pode perceber, trata-se, portanto, de pesquisa de abrangência bastante restrita e, em regra, sem utilidade para a busca de bens, redundante e menos efetiva do que a própria pesquisa de imóveis.

DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

- Instrução Normativa RFB N° 2040, de 30 de julho de 2021²¹

Está obrigado a apresentar a DITR a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural, exceto o imune ou isento, dentre outras situações.

A pesquisa tem abrangência restrita e, de maneira geral, redundante com a própria busca de imposto de renda de pessoas físicas

²⁰ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16087>

²¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=119622>

ou pesquisa de bens imóveis (SREI, via ONR, antiga pesquisa ARISP), que pode ser feita pela própria parte.

DECRED – Declaração de Cartões de Crédito

Instrução Normativa SRF 341/2003²²

Comunicado CG 67/2022

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) foi instituída pela Instrução Normativa 341/03 e impõe às instituições financeiras o dever de prestar informações à Receita Federal acerca de operações de cartão de crédito.

Para referência, a seguinte terminologia é adotada nas operações de cartão de crédito:

Agenciador de pagamento: instituição responsável por conectar o instituidor de pagamento ao mercado;

Position of sale (POS): maquininha de cartão de crédito por meio da qual é realizada a transação;

Instituidor de pagamento: instituição que detém a bandeira do cartão de crédito.

A DECRED diz respeito unicamente às operações pretéritas realizadas por meio de cartões de crédito relativas a pagamentos ou repasses de valores realizados mensalmente. Esse sistema tem por finalidade possibilitar a constituição de créditos tributários, não sendo meio hábil para a constrição de valores.

²² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15232>

Boas práticas identificadas

O INFOJUD se presta à realização de pesquisa de endereços e outras informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil.

A busca de endereços de pessoas físicas depende de acesso próprio. No entanto, conforme já mencionado, a busca de pessoa jurídica, com a emissão de comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, que inclui informações de endereço, é aberta ao público e, portanto, pode ser feita pela própria parte interessada, sendo desnecessária a utilização do INFOJUD.

Da mesma forma, recomenda-se analisar com cautela pedidos de declaração econômico-financeira e escrituração contábil fiscal de pessoas jurídicas, já que a primeira foi descontinuada e a segunda apenas apresenta dados para eventual cálculo de imposto devido, sem informações sobre ativos penhoráveis.

Em relação às pessoas físicas, a declaração de imposto de renda é necessária tanto em caso de ativos acima de determinado valor quanto para a obtenção de benefícios tributários associados a determinados investimentos (como, por exemplo, a previdência privada), sendo recomendável a análise em conjunto do extrato do SISBAJUD com a declaração do INFOJUD para a identificação de ativos, se existentes.

Recomenda-se analisar com cautela pedidos de pesquisa de mais de um ano-calendário, considerando a pertinência e utilidade no caso concreto, especialmente se já realizadas pesquisas anteriormente, evitando-se a juntada desnecessária de documentação, o que pode sobrecarregar e gerar lentidão no sistema.

Vale ressaltar que, se o objetivo é a identificação de imóveis transferidos, a pesquisa (SREI/ONR, antiga ARISP) já apresenta os dados também de imóveis que já foram de titularidade do executado (e não o são mais, portanto).

Da mesma forma, as pesquisas DOI, DIMOB, DITR têm utilidade restrita a casos específicos, sendo recomendável considerar outras pesquisas mais abrangentes, como a própria busca de imóveis (SREI/ONR, antiga ARISP), que, em regra, pode ser feita pela própria parte.

É importante observar, ainda, que, em regra, as informações de DITR devem constar também das declarações de imposto de renda, sendo necessário considerar a utilidade da pesquisa específica, quando não há declaração prestada.

A DECRED, por sua vez, não é eficaz para a constrição patrimonial. Ademais, como é comum a sucessão irregular, a constatação no local (pelo próprio interessado ou por oficial de justiça), com a reimpressão da última transação realizada na maquininha, pode se mostrar mais eficiente.

Assim, sugere-se considerar tais pesquisas apenas em casos específicos, mediante justificativa da sua utilidade no caso concreto, tendo em conta as medidas anteriormente realizadas, inclusive pela própria parte.

RENAJUD

- Acordo de cooperação técnica²³
- Manual²⁴

Descrição

O Renajud é um sistema *on-line* de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta permite consultas, em tempo real, da base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e envio de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais.

Há três tipos de ordens que podem ser incluídas no RENAJUD:

- Inserir restrições;
- Retirar restrições e
- Consultar restrições.

A partir da aba “inserir restrições”, é possível realizar a pesquisa de veículos levando-se em conta a placa, chassi ou CPF/CNPJ.

Pesquisa de veículos

Ao se inserir o CPF ou CNPJ do devedor e clicar em “Pesquisar”, serão relacionados todos os veículos registrados em propriedade de um determinado CPF ou CNPJ, com informações, ainda, de detalhes do veículo, como placa, tipo, marca, ano e se já possui algum

²³ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf>

²⁴ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual-renajud.pdf>

tipo de restrição. Clicando-se no **“Sim”** no campo de restrições, uma nova janela se abrirá, informando o tipo de restrição existente para aquele veículo.

As restrições já registradas podem ser as seguintes:

- **Veículo Roubado/Furtado** - Quando for inserida informação sobre ocorrência de Roubo/ Furto.
- **Baixado** - Quando o veículo for retirado de circulação nas seguintes hipóteses: veículo irrecuperável; veículo definitivamente desmontado; sinistrado com laudo de perda total e vendido ou leilado como sucata.
- **Arrendado** - Quando o veículo for objeto de contrato de arrendamento, pelo qual uma empresa cede o bem em locação a outrem mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado.
- **Reserva de Domínio** - Quando o veículo for objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio. Nesse caso, a posse do bem se transmite desde logo ao adquirente, mas a propriedade só é adquirida depois da quitação do contrato.
- **Alienação Fiduciária** - Quando o veículo for objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia.
- **Restrição Judicial** - Quando existe restrição determinada pelo Poder Judiciário.
- **Restrição Administrativa** - Quando existe restrição de natureza administrativa.
- **Restrição Benefício Tributário** - Quando há restrição na transferência de propriedade em virtude de concessão de benefício tributário.

Vale observar, ainda, de acordo com as NSCGJ – TOMO II, que cabe ao Tabelião de Notas enviar à Secretaria da Fazenda as informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos, com observação dos termos, da forma e dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 60.489/2014, do Estado de São Paulo, posteriormente disciplinado pela Portaria da Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo – CAT/SP n.º 90, de 22 de julho de 2014.

Restrição de veículos pesquisados

A partir da lista de veículos apresentada, o juiz deve escolher aqueles que irão sofrer restrição. As restrições possíveis de serem lançadas são:

- **Transferência** - impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM;
- **Licenciamento** - impede o registro da mudança da propriedade, como também, um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM e
- **Circulação (restrição total)** - impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito.

É importante observar que as restrições são cumulativas: Transferência < Licenciamento < Circulação.

Boas práticas identificadas

O RENAJUD tem base restrita a proprietários de veículo, o que limita a eficácia da ferramenta para outras hipóteses.

Considerando essa limitação, recomenda-se analisar com cautela pedidos de busca de endereços, optando, se o caso, desde logo, pela utilização de ferramentas mais abrangentes.

De outro lado, para fins de excussão patrimonial, a eficácia prática da ferramenta diminui consideravelmente em alguns casos, pela baixa probabilidade de localização e alienação em hasta pública.

A título de exemplo, o Ato GP/CR n° 02/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que cria e regula o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, aponta os seguintes critérios para inserção de restrições em veículos:

“I - com até 10 (dez) anos de fabricação;

II - com até 20 (vinte) restrições judiciais;

III - que não sejam objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio;

IV - que não apresentem notícia de furto, roubo, comunicação de venda ou baixa.”

Nesse sentido, para racionalização dos trabalhos, o Juiz poderá fazer constar da decisão que determina a pesquisa, desde logo, os critérios para a inserção de restrição (com até certa idade, com até certo limite de restrições ou de que não conste anotação de furto/roubo, por exemplo), e, se identificados tais critérios, que seja desde logo realizada a inserção da constrição (Transferência < Licenciamento < Circulação).

Após a realização da pesquisa (e inserção de restrição, se o caso), para fins de agilizar o andamento, na decisão que dá ciência do resultado, se frutífero, o Juiz poderá determinar a juntada de pesquisa na tabela FIPE/WebMotors, para facilitar a avaliação e verificação junto ao DETRAN a respeito da existência de débitos ou outras restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando-se nos autos.

A realidade forense aponta que, em se tratando de veículo automotor, a penhora sem a localização e a remoção apresenta baixa efetividade. Nesse sentido, de modo a garantir a efetividade da medida, pode-se cogitar determinar a remoção do veículo, nomeando-se depositário o exequente, ou, caso este insista pela nomeação do executado, determinar a constatação para verificar se o veículo está na posse do devedor e o estado atual daquele.

Por fim, vale consignar, a princípio, que, nos casos em que admitida a utilização da ferramenta, é possível consultar as bases do RENAJUD por meio do login no INFOSEG, tratando-se de medidas redundantes entre si.

SREI

- ARISP (Registro de Imóveis) e Central de Indisponibilidade – CG 42/2013
- Comunicado CG 686/2021
- Manual²⁵

Descrição

O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 47/2015, com objetivo de facilitar o intercâmbio de informações entre os Oficiais de Registro de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral.

O SREI oferece diversos serviços *on-line*, tais como pedido de certidões, visualização eletrônica da matrícula do imóvel,

²⁵ <https://penhoraonline.org.br/downloads/manual-penhora-online.pdf>

pesquisa de bens que permite a busca por CPF ou CNPJ para detectar bens imóveis registrados, entre outros.

Nos termos do Provimento nº 89/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que revogou o Provimento 47, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR.

A plataforma dos Registradores e a respectiva pesquisa de imóveis, que até então eram gerenciadas pela ARISP, passaram a ser gerenciadas pela ONR. Assim, para esclarecimento, as pesquisas SREI, ARISP e ONR dizem respeito à mesma busca.

A pesquisa de bens por meio do SREI pode ser feita pela própria parte. Conforme consta do Parecer nº 123/09-E, da E. Corregedoria Geral da Justiça:

“Impende observar que o sistema engendrado não se limita a tornar factível, pela via eletrônica, tão somente a averbação de penhora, alcançando todos os Registros de Imóveis do Estado. Traz, além disto, a possibilidade de ser realizada pesquisa, com escopo de localização de bens imóveis em nome de determinada pessoa, bem como de ser obtida certidão a respeito. Mas tal pesquisa, no âmbito desta particular sistemática, estará limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a assistência judiciária gratuita, visto que, fora das situações citadas, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>) ”

Esse entendimento aplica-se também aos entes públicos, havendo a possibilidade de se firmar convênio padrão com a Central de Registradores de Imóveis para facilitar a obtenção das

informações, com isenção de custas e/ou emolumentos²⁶. Em relação aos Municípios, há modelo para a celebração de convênio para acesso direto à base do Registro na Cartilha de Execuções Fiscais.

Pesquisa de bens

O serviço de "Pesquisa de Bens" permite a busca de bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ, em uma base compartilhada pelos Oficiais de Registro de Imóveis de cada Estado.

A pesquisa abrange apenas os registros feitos a partir de 1º de janeiro de 1976. Os registros anteriores a essa data são chamados de "transcrições" e não serão objeto de busca. Como mencionado, a busca apresenta também dados de imóveis transferidos, sendo, para esse fim, desnecessária a realização de outras pesquisas, como DOI ou CENSEC.

Para realizar a pesquisa, o Magistrado ou servidor deve ingressar no Portal e selecionar **“Pesquisar ou Pedir Certidão”**. Deve ser cadastrado o processo, informando os dados da parte, selecionando no mapa o Estado em que se deseja realizar a pesquisa (dentro os disponíveis). O sistema indicará as Comarcas para pesquisa, sendo possível selecionar todas as Comarcas de um mesmo Estado.

É possível selecionar campo para informar somente os imóveis/direitos de que o executado atualmente seja titular ou também os que foram por ele transferidos.

Confirmados os dados, posteriormente, deverá ser selecionada a opção desejada: **“Concluir e Aguardar Resposta”**;

²⁶ 330. Poderão aderir à utilização do Ofício Eletrônico todos os entes e órgãos públicos que manifestem interesse nas informações registraes, mediante celebração de convênio padrão com a Central de Registradores de Imóveis, pelo qual se ajustem as condições, os limites temporais da informação (art. 18), o escopo da pesquisa, a identificação do requisitante e a extensão da responsabilidade dos convenentes.

331. A requisição e prestação de informações no formato eletrônico, bem como a expedição de certidões, quando rogados por entes ou órgãos públicos, estarão isentas do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses legais.

“Concluir e Solicitar Certidões”; ou **“Concluir e Imprimir Protocolo”**.

É possível acompanhar o pedido por intermédio do protocolo, na tela de início **“chegou resposta”**.

Penhora de imóvel

Nos termos do art. 233 das NSCGJ, as penhoras determinadas por juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, serão comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóveis para averbação, exclusivamente por meio do sistema, vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel.

É importante observar que a penhora via sistema é possível em relação a certos Estados além do Estado de São Paulo. Não sendo possível a penhora eletrônica, caberá ao exequente providenciar a averbação na Unidade de Serviço de Registro de Imóveis respectiva.

Para realizar a penhora, o magistrado ou servidor deve ingressar no Portal e selecionar **“Solicitação de Averbação de Penhora”**.

Deve ser cadastrado o processo, informando-se os dados da parte, selecionando-se no mapa o Estado em que se deseja realizar a solicitação (dentre os disponíveis). Em seguida, deverão ser preenchidos os dados do imóvel e a natureza do processo, bem como o tipo de constrição (Penhora; Arresto ou Sequestro).

Caso o executado não seja titular ou proprietário, após selecionar **“não”** no campo pertinente, aparecerá a opção para informar os dados do proprietário.

Após o cartório informar as custas, será enviado aos *e-mails* da Vara e do Advogado o *link* para gerar o boleto. Poderá o operador, ainda, cadastrar outro imóvel ou concluir a solicitação.

CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi estabelecida pelo Provimento nº 39 de 25/07/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para efetivação das previsões constitucionais e legislativas para a imposição de indisponibilidade de bens e a necessidade de lhes dar publicidade (CF, art. 37, § 4º; Lei nº 6.024/1974, art. 36; Lei nº 8.397/1992, art. 4º; CTN, art. 185-A; Lei nº 8.429/1992, art. 7º; CPC, arts. 752, 796 a 812; Lei nº 11.101/2005, art. 82, § 2º e art. 154, § 5º; CLT, art. 889; Lei nº 9.656/1998, art. 24-A; Lei nº 8.443/1992, art. 44, § 2º; Lei Complementar nº 109/2001, art. 59, §§ 1º e 2º, art. 60 e art. 61, § 2º, II e Decreto nº 4.942/2003, art. 101).

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) funciona no Portal Eletrônico publicado sob o domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>, sob contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Juízos Corregedores Permanentes.

A consulta simples é livre e poderá ser feita, em caráter individual, por qualquer pessoa. Da mesma forma, as requisições de informações e certidões, quando rogadas por entes ou órgãos públicos, são isentas de custas e emolumentos, conforme as hipóteses contempladas em lei, ficando condicionadas ao pagamento das despesas as solicitações de entidades privadas (art. 409.1 e art. 410 das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça).

Os órgãos da Administração Pública que detenham competência legal para a expedição de ordens de restrição, bem como outros entes e órgãos públicos que tiverem interesse decorrente da natureza do serviço que prestarem podem aderir à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

A inclusão e cancelamento ou consulta pormenorizada de ordens de indisponibilidade dependem de utilização de certificado digital e prévio cadastramento do órgão utilizador. As ordens de indisponibilidade cadastradas são disponibilizadas na Central. A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é obrigatória para todos os notários e registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício.

As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG nº 13/2012 e CNJ nº 39/2014 e na forma do § 1º, do art. 53, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a inscrição de restrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel, desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade ou a que distribuídos o inquérito civil e a posterior ação desse decorrente, ou, ainda, se consignada no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que tiver sido dada ciência da execução.

Considerando que, na legislação, a indisponibilidade é prevista apenas em algumas hipóteses, notadamente nos casos de Execução Fiscal (Lei 6.830/80 - LEF), atingindo bens de devedor tributário (art. 185-A do CTN), e na falência, indisponibilizando bens particulares dos réus e da coisa objeto de pedido de restituição (Lei 11.101/05 - LRF, arts. 82, § 2º e 91, respectivamente), e não há previsão semelhante no Código de Processo Civil, há divergência na jurisprudência quanto à possibilidade de decretação de indisponibilidade nos demais casos de execução ou cumprimento de sentença.

A decretação de indisponibilidade somente é cabível nos casos em que o devedor possua bens no sistema de Registro, em especial imóveis ou cotas sociais de pessoa jurídica em seu nome, e não substitui a penhora do próprio bem, devendo ser avaliada a utilidade prática da

medida, nos casos em que as pesquisas de bens imóveis já foram infrutíferas.

Por fim, deve-se mencionar que, em 28/04/2021 foi admitido Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (Processo nº 2256317-05.2020.8.26.0000), dando origem ao Tema nº 44, tratando da controvérsia sobre a possibilidade de utilização da CNIB como meio de assegurar o cumprimento da decisão judicial, com fulcro no art. 139, inc. IV, do CPC. O Desembargador Relator determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos sobre a matéria em questão, até o julgamento, que ainda não se iniciou.

Boas práticas identificadas

O antigo sistema ARISP foi transferido para o sistema da ONR. A pesquisa de imóveis, em regra, pode ser feita pelo próprio interessado, diretamente no *site*, independentemente de intervenção judicial.

No momento atual, não há informação de pesquisa única que abranja todos os Estados. Nos casos em que a medida deve ser feita pela Serventia Judicial, considerando a carga cartorária envolvida, recomenda-se analisar com cautela pedidos genéricos de buscas em outros Estados sem relação direta com o devedor.

As penhoras que incidirem sobre imóveis situados no Estado devem ser comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóveis para averbação, exclusivamente por meio do sistema, vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel.

Nos casos em que não for possível a penhora via sistema, caberá ao exequente providenciar a averbação na Unidade de Serviço de Registro de Imóveis respectiva.

Para racionalização das atividades e de modo a evitar nulidades, recomenda-se, na mesma decisão que deferir a penhora, determinar que o exequente providencie o necessário para a intimação do(s) executado(s), caso tenha(m) patrono, de eventual(is) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s), coproprietário(s) e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Como mencionado, a pesquisa aponta também bens imóveis que eram do executado, mas que foram transferidos. Como na ampla maioria dos casos em que o executado tenta ocultar a transação não há a celebração de escritura pública, mas apenas compromisso particular não rastreável por nenhum dos sistemas, recomenda-se que outras pesquisas, como CENSEC ou DOI, somente sejam consideradas em casos justificados, a partir de indícios devidamente destacados nos autos.

Em relação à CNIB, a consulta de indisponibilidade pode ser feita pela própria parte. Tal pesquisa, entretanto, no estágio atual, não tem utilidade para localização patrimonial, pois apenas aponta eventual decreto de indisponibilidade.

No âmbito da execução e para fins de excussão patrimonial, a pesquisa apresenta utilidade prática apenas nos casos em que o devedor possui bens imóveis em seu nome, hipótese em que, em regra, seria mais produtivo desde logo cogitar da penhora. Assim, sugere-se cautela na análise de pedidos de inclusão de indisponibilidade para outras finalidades que não aquelas previstas na legislação.

CRCJUD

- Provimento CG n° 19/2012 (Parecer n° 186/2012-E)

Descrição

A Central de Informações do Registro Civil (CRC-Jud) foi instituída pelo Provimento n° 19 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), com o objetivo de permitir a pesquisa, diretamente em sistema *on-line*, de registros de nascimentos, casamentos e óbitos.

Os atos que constam da central são os registros lavrados nos Livros A (Nascimento), B (Casamento), B-auxiliar (Casamento Religioso Para Efeitos Cíveis), C (Óbito) e E (União Estável, Interdição, Ausência, Emancipação, Transcrições de Nascimento, Casamento e Óbito).

O CRC-JUD pode ser consultado por pessoas naturais ou jurídicas privadas, bem como por entes públicos (art. 8° do Provimento CG n° 19/2012). É possível obter as informações no formato eletrônico, por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ArpenSP (Central Arpen-SP), em seu endereço aberto ao público (<http://www.registrocivil.org.br>). A certidão em formato eletrônico é válida para todas as finalidades legais e sua autenticidade poderá ser consultada no mesmo endereço.

Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais integrantes da Central têm acesso livre, integral e gratuito às informações da Central.

O interessado poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central que a certidão disponível em formato eletrônico, mesmo que não tenha sido expedida pela sua serventia, seja materializada em papel de segurança, observados

os emolumentos e o prazo estipulado (item 6.8.3, Cap. XVII das NSCGJ – TOMO II).

Nos termos do Comunicado CG nº 1376/2015, é possível também enviar mandados eletrônicos por meio do sistema.

Pesquisa de assentamentos

O acesso se dá por meio de Certificado Digital, após o cadastramento no sistema. Feito o acesso, será possível visualizar a tela principal contendo a quantidade de registros carregados no sistema, subdivididos em Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Emancipações, Interdições e Ausências.

No menu lateral esquerdo, clicando em “CRC”, serão apresentados alguns novos ícones, tais como: **“Buscar Registros / 2ª Via”, “Pedido de Certidão Manual”, “Pesquisar Pedidos 2ª Vias Arquivadas”, “Mandados Eletrônicos” e “Pesquisar Mandados Eletrônicos”**.

No ícone **“Mandados Eletrônicos”**, deverão ser anexados os mandados assinados digitalmente gerados pelo Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *e-SAJ*, informando-se os dados solicitados.

Boas práticas identificadas

As pesquisas pelo CRC-JUD podem ser feitas pelo próprio interessado, mediante solicitação de certidão (Item 6.9.4, do Cap. XVII das NSCGJ-TOMO II: *“As buscas de assentamentos poderão ser requeridas pelos interessados diretamente aos Oficiais de Registro Civil, que utilizarão os índices de seu acervo bem como a Central de Informações do Registro Civil”*).

Nos casos em que houver determinação judicial para que a providência seja realizada pela serventia, a requisição deverá ser feita pelo sistema, sendo vedada a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel para esse fim (item 6.9.3 do Cap. XVII das NSCGJ-TOMO II).

Assim, considerando a possibilidade de pesquisa pela própria parte e de materialização da certidão por qualquer Registro, recomenda-se cautela na análise de pedidos de utilização do sistema, evitando-se a sobrecarga da Serventia, o que pode acarretar morosidade para a prática dos demais atos.

A possibilidade de enviar mandados pelo sistema não impede a adoção de medidas como a decisão-mandado ou sentença mandado, a serem encaminhadas pelo próprio interessado, recomendando-se ao Magistrado considerar tal alternativa sempre que possível, já que, em regra, tais práticas promovem a celeridade processual.

CENSEC

- Provimento CNJ nº 18/2012²⁷
- Comunicado CG 2460/2018

Descrição

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC foi instituída pelo Provimento CNJ nº 18 de 28/08/2012, com o objetivo de interligar as serventias extrajudiciais brasileiras que praticam atos notariais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados; aprimorar tecnologias com a finalidade de viabilizar os serviços notariais em meio eletrônico; implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados para pesquisa; incentivar o desenvolvimento tecnológico do sistema notarial brasileiro, facilitando o acesso às informações, ressalvadas as hipóteses de acesso restrito, nos casos de sigilo, e possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

A CENSEC funciona em Portal e é composta por: **módulos de Registro Central de Testamentos on-line – RCTO**, destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país; **Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI**: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007; **Central de Escrituras e Procuраções – CEP**: destinada à pesquisa de procuраções e atos notariais diversos, e **Central Nacional de Sinal**

²⁷

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1296#:~:text=A%20CENSEC%20ser%C3%A1%20integrada%2C%20obrigatoriamente,com%20observ%C3%A2ncia%20dos%20procedimentos%20descritos>

Público - CNSIP: destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

Registro Central de Testamentos “On Line” - RCTO

O Registro Central de Testamentos **on-line** - RCTO reúne as informações sobre os testamentos lavrados, o nome por extenso do testador, número do documento de identidade (RG ou documento equivalente) e CPF, a espécie e a data do ato e o livro e as folhas em que o ato foi lavrado.

A informação sobre a existência ou não de testamento somente será fornecida pelo CNB/CF nos seguintes casos:

a) mediante requisição judicial ou do Ministério Público, gratuitamente;

b) de pessoa viva, a pedido do próprio testador, mediante apresentação da cópia do documento de identidade, observado o parágrafo único deste artigo, e

c) de pessoa falecida, a pedido de interessado, mediante apresentação da certidão de óbito expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.

Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI

A Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI reúne as informações sobre escrituras de separações, divórcios e inventários, em especial: o tipo de escritura; a data da lavratura do ato; o livro e as folhas em que o ato foi lavrado; o nome por extenso das partes — separandos, divorciandos, "de cujus", cônjuge supérstite e herdeiros, bem como o número de seus respectivos documentos de identidade (RG ou equivalente) e CPF e do(s) advogado(s) oficiante(s).

Nos termos do art. 8º do Provimento CNJ nº 18/2012, *“Poderá qualquer interessado acessar o sítio eletrônico para obter informação sobre a eventual existência dos atos referidos no artigo anterior e o sistema indicará, em caso positivo, o tipo de escritura, a serventia que a lavrou, a data do ato, o respectivo número do livro e folhas, os nomes dos separandos, divorciandos, ‘de cujus’, cônjuges supérstites e herdeiros, bem como seus respectivos números de documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF e o(s) advogado(s) assistente(s).”*

Central de Escrituras e Procuções - CEP

A Central de Escrituras e Procuções reúne informações sobre escrituras públicas e procuções públicas ou informação negativa da prática destes atos, exceto quanto às escrituras de separação, divórcio e inventário (que deverão ser informadas à CESDI) e às de testamento (que deverão ser informadas ao RCTO).

Como mencionado, os Cartórios de Ofício de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos prestam as informações sobre operações imobiliárias realizadas por pessoas físicas e jurídicas, para a Receita Federal do Brasil, mediante preenchimento da DOI (vide item 8 do Cap. XVI das NSCGJ – Tomo II).

Assim, as informações sobre transações imobiliárias via escritura pública podem ser acessadas tanto via CENSEC quanto via DOI, sem prejuízo da pesquisa de imóveis via SREI, que apresenta os dados dos imóveis em nome do pesquisado, inclusive os transferidos.

Conforme o art. 19 do Provimento CNJ nº 18/2012, *“Poderão se habilitar para o acesso às informações referentes à CESDI e CEP todos os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos”.*

As NSCGJ, ainda, admitem o fornecimento de informações sobre a existência de escrituras e procurações aos requerentes que sejam parte integrante de atos notariais contemplados na CEP, mediante o envio de requerimento em seu próprio nome, digitalizado, com firma reconhecida ou assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil, em que conste o motivo da solicitação.

Desse modo, em princípio, não é cabível a obtenção de informações de terceiros diretamente pelo CENSEC.

Central Nacional de Sinal Público - CNSIP

A Central Nacional de Sinal Público - CNSIP reúne informações sobre os cartões dos Tabeliães com seus autógrafos e os dos seus prepostos autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos, para fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos em que forem apresentados.

Boas práticas identificadas

A pesquisa CENSEC não é tão comum quanto as demais, o que pode ser atribuído ao fato de que boa parte das informações disponíveis no sistema pode ser obtida por outros sistemas ou pode ser buscada diretamente pelas partes, independentemente de intervenção do Poder Judiciário.

Nesse sentido, as informações constantes do RCTO e CESDI, em princípio, podem ser acessadas diretamente pela parte, por solicitação direta nos respectivos endereços eletrônicos. As informações sobre escrituras imobiliárias do CEP, por outro lado, podem ser obtidas por meio de outras pesquisas, como DOI, ou na própria pesquisa de imóveis, via SREI.

Conforme a experiência forense demonstra, pessoas sem movimentação bancária e que não declaram imposto de renda, dificilmente formalizam escrituras públicas para transferência de imóveis, o que torna pouco produtiva a realização de pesquisa para esse fim, sem elementos específicos nos autos que apontem esse tipo de negócio.

Mesmo nos casos em que há intenção de manter oculta a alienação ou a aquisição de bens, raramente isso é feito por meio de escritura pública, sendo mais comum a utilização de meios muito mais difíceis de serem rastreados, como, por exemplo, o compromisso particular de compra e venda.

Nesse contexto, recomenda-se analisar com cautela pedidos de pesquisa CENSEC, avaliando a pertinência e a utilidade, em especial a possibilidade de obtenção de informações equivalentes pelos próprios interessados ou por outros meios, ou, ainda, a utilidade prática de obtenção de informações sobre escrituras de procurações para o caso concreto.

SIEL

- Resolução-TSE nº 21.538, de 2003
- Provimento nº 1 - CGE, de 8 de março de 2021²⁸

Descrição

O Sistema de Informações Eleitorais - SIEL foi instituído como ferramenta da Justiça Eleitoral para atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral, realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público e autoridades policiais autorizadas, nos termos da Resolução-TSE nº 21.538, de 2003.

O acesso se dá mediante cadastramento da autoridade, por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Cada autoridade legitimada, denominada gestora, poderá realizar o cadastro de até três servidores(as) vinculados(as) ao seu órgão para utilização do SIEL.

Os usuários cadastrados poderão acessar quaisquer dados do eleitor, desde que vinculada a utilização das informações obtidas às respectivas atividades funcionais, exclusivamente, exceção feita somente aos dados biométricos, que não serão acessíveis pelo sistema.

No momento do cadastramento, o interessado deve indicar a franquia solicitada no formulário de acesso, que se relaciona ao consumo dos serviços que a autoridade pretende utilizar do SIEL. Nesse

²⁸ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prv-cge/2021/provimento-no-1-cge-de-8-de-marco-de-2021>

sentido, é importante que a gestora ou o gestor faça um levantamento prévio da média de consultas ao SIEL, por mês, em seu órgão.

Pesquisa de dados do eleitor

Ao acessar o sistema, será carregada a tela principal “Pesquisar dados do eleitor” e, na barra superior, será apresentado o menu de acesso conforme perfil (gestor ou operador).

Campos:

- **Número do processo** – Campo de preenchimento obrigatório – Informar o número do processo que gerou a necessidade da consulta.
- **Identificador do eleitor** – Informar o número do CPF ou número do título de eleitor.
- **Nome** – Informar o nome ou parte do nome do eleitor ou da eleitora.
- **Data de nascimento** – Informar a data de nascimento do eleitor ou da eleitora.
- **Nome da mãe** – Informar o nome da mãe do eleitor ou da eleitora.
- **Naturalidade** – Informar a UF ou o município de nascimento do eleitor ou da eleitora.
- **Domicílio** – Informar a UF ou o município onde o eleitor ou a eleitora mora ou morava quando realizou o cadastro na Justiça Eleitoral.

O campo Identificador ou Nome deve ser informado. Quanto mais informações forem preenchidas, mais preciso será o resultado da consulta.

Ao acionar a opção “Pesquisar”, o sistema realizará a consulta na base do ICN (Identificação Civil Nacional), com base nos

parâmetros informados. A resposta será devolvida em formulário próprio, com os seguintes campos:

- **Nome** – Apresenta o nome do eleitor ou da eleitora encontrado na pesquisa.
- **Título** – Apresenta o número do título do eleitor ou da eleitora encontrado na pesquisa.
- **CPF** – Apresenta o número do CPF do eleitor ou da eleitora encontrado na pesquisa.

Boas práticas identificadas:

O SIEL tem por finalidade a busca de informações do cadastro eleitoral. A pertinência e a utilidade da pesquisa devem ser analisadas à luz de eventuais outras providências realizadas e, especialmente, nos casos de recadastramento recente.

INFOSEG

- Decreto nº 9.489/18²⁹
- Infoseg (Segurança Pública) – Comunicado 1795/2010
- Manual para solicitação de pré-cadastro³⁰
- Manual para pesquisa³¹

Descrição

A Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização foi criada pelo Decreto nº

²⁹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9489.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.489%2C%20DE%2030,Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20e%20Defesa%20Social.

³⁰ http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/copy_of_editoria-a/manual-pre-cadastro-sinesp-1-1.pdf

³¹ <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/768088/MANUAL-INFOSEG+2021+++Parte+1-compactado.pdf/a054de85-0237-3902-def7-164a77b7e475?t=1624478532025>

6.138/2007, com o escopo de reunir informações sobre segurança pública, defesa civil e de inteligência, voltadas à execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Segundo o art. 18 do Decreto nº 9.489/18, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e revogou o Decreto nº 6.138/2007, seus bancos de dados serão integrados por:

- ocorrências criminais registradas e comunicações legais;
- registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;
- entrada e saída de estrangeiros;
- pessoas desaparecidas;
- execução penal e sistema prisional;
- recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;
- condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;
- repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;
- índices de elucidação de crimes;
- veículos e condutores e
- banco de dados de perfil genético e digitais.

O acesso é mediante pré-cadastro no sistema. O interessado receberá um e-mail quando o cadastro for aprovado.

É possível, ainda, por meio do INFOSEG, acessar bases de dados cadastrais da Receita Federal e do RENAVAL, sendo, contudo, redundante com tais providências.

Consulta

O INFOSEG prevê uma “consulta inteligente”, pela qual é possível realizar consulta às bases disponíveis a partir de uma entrada única de dados, podendo informar tipos diferentes e parâmetros e combiná-los, ou consulta por bases, agrupadas em 4 subgrupos: indivíduos, veículos, empresas e armas.

A separação de parâmetros do tipo Placa, Número de Chassi, Número de Mandado de Prisão, CPF, CNPJ e data de nascimento pode ser expressa tanto por espaço ou por vírgulas. Após preencher os critérios de busca e selecionar as bases, deve ser acionada a opção “Pesquisar”. Os resultados serão apresentados em abas para cada parâmetro.

É possível refinar os resultados a partir de parâmetros adicionais ou por filtros.

Boas práticas

Como apontado, o INFOSEG tem por escopo reunir informações sobre segurança pública, defesa civil e de inteligência, voltadas à execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Diversas bases previstas no sistema são acessíveis por meio de outros sistemas disponibilizados aos Magistrados. Nesse sentido, por exemplo, o INFOSEG usa as mesmas bases de dados da Secretaria da Receita Federal e do Departamento Nacional de Trânsito, acessíveis via INFOJUD e RENAVAL, respectivamente.

Assim, considerando a finalidade específica e redundância com outras providências, recomenda-se avaliar com cautela pedidos genéricos de pesquisa INFOSEG, levando em conta a finalidade da pesquisa, objeto a ser pesquisado e histórico de pesquisas realizadas no feito.

COMGÁSJUD

- ComgásJud (Comgás) – Comunicado Conjunto 409/2019

Descrição

O COMGÁSJUD é o fruto do termo de cooperação técnica celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de possibilitar que magistrados e servidores das unidades judiciais tenham acesso à base de dados da empresa.

O acesso deve ser feito por meio do *site* da Comgás (<https://www.comgas.com.br/>), com o uso de *login* e senha institucionais. O usuário deverá acessar, por meio da aba no campo superior direito, a opção “Convênio TJSP”. O sistema identificará se o usuário que fez *login* na estação tem permissão e concederá acesso automaticamente.

Pesquisa de informações cadastrais

Após o acesso, aparecerá o campo para inclusão de CPF ou CNPJ a ser pesquisado. O usuário deverá inserir os dados e acionar a opção de pesquisa.

Se a busca restar positiva, estarão disponíveis os campos: “Endereço”, “Detalhes da Localização”, “Início de Contrato” e “Última Atualização”.

Sempre que a data constante da última atualização for a mesma do dia em que realizada a pesquisa, a instalação estará ativa. Caso contrário, aparecerá a data da finalização do contrato.

Boas práticas identificadas

O sistema COMGÁSJUD destina-se exclusivamente à busca de dados cadastrais, especialmente endereços, de pessoas que mantenham relação jurídica com a Comgás ou de usuários/consumidores dos serviços da empresa. Considerando a abrangência e o escopo limitados, o juiz deverá analisar a pertinência e utilidade da pesquisa no caso.

SERASAJUD

- Termo de Cooperação Técnica CNJ n° 015/2019³²
- Comunicado CG 1172/2014
- Comunicado CG 436/2020

Descrição

O sistema SERASAJUD foi criado pela SERASA para facilitar a tramitação dos ofícios entre os tribunais e a *Serasa Experian*, através da troca eletrônica de dados. A ferramenta permite a obtenção de dados e o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico.

O Serasajud admite o encaminhamento dos diversos tipos de ordens passíveis de atendimento pela *Serasa Experian*: inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constantes em sua base de dados, entre outros.

O acesso à ferramenta é realizado exclusivamente via Certificado Digital válido. O SERASAJUD tem três perfis de usuários: Dirigente, Magistrado e Servidor Designado. A distinção dos perfis é necessária, tendo em vista a atividade que cada um desempenha na Unidade Judiciária, havendo desmembramento para liberação do acesso de cada um.

Todos os perfis têm acesso para envio de ordens judiciais, no ambiente de Cadastro de Ofícios, bem como para Inclusão de Dívida Processual e Consulta de Endereço, no ambiente automatizado.

A *Serasa Experian* somente realiza o cadastro dos Magistrados e dos Dirigentes (Escrivão/Chefe de Cartório/etc.). Os

³² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/45785a64b81af16f545b1817f99decc0.pdf>

demais servidores da Vara que utilizarão o sistema deverão ser cadastrados pela opção do sistema Servidor Designado.

Os dados são incluídos automaticamente, sem conferência pela Serasa Experian. A responsabilidade sobre os dados informados está prevista no acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a *Serasa Experian*.

Cadastrar ofício

Após o acesso ao sistema, a funcionalidade **“Cadastrar Ofício”** é o primeiro item do menu lateral. Essa funcionalidade permite ao usuário enviar à *Serasa Experian* ordens judiciais para atendimento.

O primeiro passo para o cadastramento de um Ofício é o preenchimento do campo **“Número Único do Processo”**. Após, é necessário validar se o número indicado já foi cadastrado anteriormente, clicando no ícone “ ”.

Caso haja solicitação anterior para o processo, os demais campos serão preenchidos de forma automática. Caso contrário, o usuário deve seguir com o preenchimento dos demais itens. Preenchidos todos os campos, será necessário clicar no ícone **“Gravar Processo”** para gravar os dados informados.

Na sequência, o usuário deverá clicar em **“Incluir Ofício”**.

Será aberta uma nova página para indicar o prazo de atendimento da solicitação. O prazo padrão de atendimento da *Serasa Experian* é de 120 horas (5 dias). Caso seja necessário atendimento urgente, poderão ser escolhidos os demais prazos, de 24h, 48h e 72h. O prazo é computado em dias úteis.

Preencher a **“Descrição da Ordem”**: nesse campo, será inserido o teor da ordem judicial que está sendo enviada à *Serasa*

Experian. A descrição pode ser feita de forma simples, desde que fique claro o tipo de determinação que deverá ser atendida (Ex: Exclusão da anotação R\$XX,XX, Credor, Data).

Anexar um documento em PDF: essa funcionalidade é opcional. Não é obrigatório anexar um arquivo na solicitação. Caso o usuário entenda que é necessário, será permitido o anexo de apenas um documento, no formato PDF.

Adicionar sobre quem recai a ordem: esse campo deve ser preenchido com o nome e o documento (CPF/CNPJ) da pessoa (física ou jurídica) à qual se refere o pedido, ou seja, o destinatário da ordem, a quem ela se refere.

Não há necessidade de cadastrar mais de uma solicitação para o mesmo processo, pois, durante a elaboração do pedido, será possível adicionar todas as pessoas sobre as quais recai a ordem. Caso a determinação judicial seja direcionada a mais de uma pessoa, todos deverão ser cadastrados nesse campo. É possível adicionar uma ou mais pessoas na mesma solicitação, basta selecionar novamente o ícone **“Adicionar sobre quem recai a ordem”**.

SERASAJUD

É necessário incluir em cada processos os dados para cada negativação.
Não há conferência dos dados pela Serasa. A responsabilidade é exclusiva do Poder Judiciário.

Buscar ofícios

A funcionalidade **“Buscar Ofícios”** permite que o usuário pesquise todas as solicitações cadastradas em sua Unidade, podendo filtrar a pesquisa por número de solicitação, processo, status e/ou período.

A busca também pode ser realizada de forma genérica, sem a necessidade de indicar qualquer filtro. Nessa funcionalidade, também, é possível acompanhar o status de atendimento das solicitações cadastradas para controle e acompanhamento.

A solicitação cadastrada percorre os seguintes status:

- **Aguardando envio:** O usuário acabou de cadastrar o documento que está na fase de integração entre os sistemas. O Ofício mudará para o status **“Em atendimento”** automaticamente. É normal o

documento ficar com esse status em até, no máximo, um dia. Caso esteja há mais tempo, é necessário verificar o motivo com a equipe de apoio ao SerasaJUD.

- **Em atendimento:** o ofício foi recebido pela *Serasa Experian* e já está em atendimento.
- **Finalizado:** O ofício foi atendido e já é possível acessar a resposta.

| Número do Ofício | Número do Processo | Usuário | Data Envio | Status | Visualizar |
|------------------|--------------------|------------|------------|------------------|------------|
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 07/02/2022 | AGUARDANDO ENVIO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 01/07/2021 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 12/04/2021 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 07/04/2021 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 15/02/2021 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 18/08/2020 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 17/07/2020 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 05/03/2020 | FINALIZADO | [Icon] |
| [Redacted] | [Redacted] | [Redacted] | 13/02/2020 | FINALIZADO | [Icon] |

Inclusão de dívida processual

O ambiente para Inclusão de **Dívida Processual** e **Consulta de Endereço** deverá ser acessado por meio do botão próprio.

Para incluir uma dívida processual, devem ser preenchidos os dados referentes ao processo em que se determinou a negativação do devedor. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e os dados serão, automaticamente, enviados ao cadastro de inadimplentes da *Serasa Experian*, para inclusão direta.

Para iniciar o cadastramento da ordem de **Inclusão de Dívida Processual**, o usuário deverá preencher o CPF ou CNPJ do

devedor principal e o número do Processo (formato padrão do CNJ). Em seguida, deverá acionar **“Verificar”**, para que o sistema valide o preenchimento dos campos.

Cadastrar Ordem

Qual o tipo da ordem ?

Inclusão de Dívida Consultar Endereço

Processo

CPF/CNPJ devedor: [REDACTED] Preencher com número CNJ: [REDACTED]

20 / 20

Prazo de atendimento

5 dias 72 horas 48 horas 24 horas

Dados do processo

Nome do devedor: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]

Devedor: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Dados para inclusão

Foro * Vara * Comarca UF

FORO CENTRAL CIVEL 26ª VARA CIVEL SÃO PAULO SP

Todas as edições de dados só poderão ser realizadas antes de concluir o cadastramento da ordem de Inclusão de Dívida Processual.

Consulta de endereços

A consulta de endereços pode ser acessada pelo ambiente para **Inclusão de Dívida Processual** e **Consulta de Endereço**.

Para cadastrar uma ordem de ‘Consulta de Endereço’, é necessário preencher os dados referentes ao processo em que se determinou a busca. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e serão utilizados como formalização da ordem judicial.

Após preencher o nome e CPF/CNPJ de quem será consultado, o usuário deve acionar **“Adicionar”**. Caso conste na ordem mais de um documento a ser consultado, devem ser preenchidos os campos e acionado o botão “Adicionar”.

Após preenchimento dos campos, deve-se acionar **“Consultar Endereço”**, para que a ordem seja enviada à *Serasa Experian*. Os dados solicitados, se disponíveis, serão retornados por meio de **Carta Resposta**, que pode ser consultada acionando o campo **“Ordens Cadastradas”**.

Consulta de ordens cadastradas

Após o cadastramento e atendimento das ordens de inclusão de dívida processual e de consulta de endereços, será emitida uma carta resposta informando o cumprimento da ordem judicial e seu respectivo resultado:

- **Inclusão de Dívida Processual:** conteúdo informando o cumprimento.
- **Consulta de Endereço:** conteúdo positivo em relação ao endereço, quando constar no cadastro da *Serasa Experian*, e negativo, quando não constar da base de dados.

A consulta e o *download* da carta ficarão disponíveis na opção **“Ordens Cadastradas”**.

Todas as ordens de Inclusão de Dívida Processual e de Consulta de Endereço enviadas à *Serasa Experian* através do SERASAJUD constarão na opção “Ordens Cadastradas”.

Através dessa opção, é possível consultar todas as ordens cadastradas pela unidade judicial, bem como seu status de atendimento e carta resposta.

- **Finalizado:** A ordem foi processada com sucesso e a ação foi incluída no cadastro de inadimplentes da *Serasa Experian*.
- **Aguardando Envio:** A ordem cadastrada está em tramitação no sistema e logo será processada pela *Serasa Experian*.

- **Em atendimento:** A ordem foi recebida pela *Serasa Experian* e está em processamento.

Boas práticas identificadas

O SERASAJUD é um sistema que costuma gerar elevada carga de trabalho nas unidades, tendo em conta o fato de que o procedimento deve ser feito em cada processo, com inserção de grande número de informações para cada ordem, que deve ser conferida atentamente, já que, incluída a requisição, os dados são inseridos diretamente na base da Serasa.

Como salientado, o sistema pode ser utilizado tanto para a finalidade de consulta de cadastro quanto para o encaminhamento de ordens de exclusão e inclusão de apontamentos. Esses mesmos serviços podem, em regra, ser realizados pelo próprio interessado, acessando diretamente o endereço eletrônico da *Serasa Experian*.

Ademais, como regra, a própria parte que tenha solicitado a inclusão de um apontamento pode, igualmente, solicitar a sua exclusão. A necessidade de utilização do sistema somente deve ser considerada nos casos em que a determinação é feita por ofício judicial, em substituição à atividade da parte.

A inclusão de dívida processual, por sua vez, é medida usualmente redundante com outras providências que, também, podem ser tomadas pela própria parte, como o protesto da dívida em sede extrajudicial (Lei nº 9.492/1997), cujas informações são regularmente repassadas para os cadastros de devedores, inclusive para a *Serasa Experian*³³.

³³ Conforme as informações disponibilizadas pela Serasa, os protestos são incluídos com indicação do Cartório e localidade em que efetuado. Após a comunicação de pagamento, a baixa é realizada também de forma automática. Nos casos em que haja demora, o interessado pode solicitar a baixa por carta simples, encaminhando cópia dos documentos. Vide: <https://www.serasa.com.br/ensina/seu-nome-limpo/divida-com-cartorio/>

De modo a facilitar a realização do protesto pelo interessado, nos casos em que o próprio título já não seja suficiente, o Magistrado pode fazer constar da própria decisão os dados das partes ou da dívida, por meio de campos automáticos do SAJ, ou mesmo automatizar a emissão de documento por ato, vinculando e racionalizando a atividade cartorária.

Saliente-se, ainda, a *Serasa Experian* realiza o monitoramento de distribuições de execução, mediante leitura do Diário Oficial por robôs³⁴, inclusive execuções fiscais, de modo que, para a finalidade específica da publicidade do ajuizamento, a medida realizada diretamente pelo juízo pode ser considerada desnecessária.

Vale salientar que a Serasa e a SPC Brasil possuem convênio para troca de informações entre as bases de dados das duas companhias, de modo que, para fins de publicidade de dívidas, o acesso à base de dados de uma torna desnecessária a atividade em relação à outra.

Assim, sugere-se analisar com cautela a necessidade e a pertinência de utilização do sistema, especialmente em processos de grandes litigantes (instituições financeiras, seguradoras, redes varejistas etc.), que, normalmente, já possuem acesso ao Serasa por contratos próprios, ou, ainda, nos casos em que o resultado equivalente possa ser – ou já tenha sido – obtido por outros meios.

Vale ressaltar, por fim, a par do protesto da Certidão de Dívida Ativa, o Poder Público, se entender necessário, pode realizar convênio ou contrato diretamente com a *Serasa Experian*³⁵, tanto para a

³⁴ Por tal motivo, inclusive, foi descontinuado o convênio anteriormente existente com o Tribunal para que tais informações fossem repassadas. A medida, inclusive, foi contestada judicialmente em ação civil pública pelo MPGO, como se pode ver na notícia divulgada no site da instituição: <<https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/725/94632/mp-go-propoe-acao-contra-serasa-por-captacao-irregular-de-dados-de-devedores/9>>

³⁵ Vide, por exemplo, autorização para celebração de convênio pela Prefeitura de Queimadas: https://www.queimadas.pb.gov.br/storage/content/legislacao/leis-municipais/2251/arquivos/file_202102151216g8nC.pdf

realização de consultas quanto para a inclusão/exclusão de dívidas, inclusive na fase judicial, aplicando-se a mesma lógica dos grandes litigantes.

POJ (SCPC)

- Comunicado CG n° 182/2020 (2014/7901)³⁶
- Comunicado CG n° 1056/2021 (2018/126.176)

Descrição

De acordo com o Comunicado CG n° 182/2020, foi anunciada a celebração de Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Boa Vista Serviços S/A, a fim de disponibilizar às Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça o acesso ao banco de dados do SCPC para consulta de CPF e CNPJ nos seguintes produtos:

- **Acerta Cadastral** (pessoas físicas);
- **SCPC Enriquecimento** (pessoas físicas);
- **SCPC Completo** (pessoas físicas);
- **Relatório Analítico** (pessoas jurídicas);
- **Accerto** (pessoas jurídicas) e
- **Histórico Padrão** (pessoas físicas e jurídicas).

Conforme o Comunicado CG n° 1056/2021, foi disponibilizado o Portal de Ordens Judiciais para envio *on-line* de ordens de inclusão, exclusão, interdição, revogação, dentre outras, em substituição ao encaminhamento de ofícios físicos.

Todos os acessos anteriormente concedidos foram bloqueados. O interessado deverá solicitar o seu cadastramento pelo e-mail “cadastroscpc@tjsp.jus.br”, informando: nome, matrícula, RG, CPF,

³⁶

<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=18656&pagina=1>

e-mail institucional, Vara/Comarca e endereço da unidade judicial para cada servidor indicado para ter acesso ao sistema.

Cadastrar ofício

Para acessar o sistema, o usuário deve acionar “**login**”, no canto esquerdo da página, colocar nome de usuário e senha e acionar “**entrar**”.

Em seguida, deverá selecionar uma das modalidades de consulta – “**pessoa física**” ou “**pessoa jurídica**”. Dentro da consulta, na aba “**serviços exclusivos**”, irá aparecer a opção “**POJ – Portal de Ordens Judiciais**”.

Deverão ser selecionados a **Comarca**, a **Vara** e os **Dados Processuais** (número do processo, nome do autor e nome do réu, tipo de solicitação, contrato, credor, data do débito, valor, tipo do documento e documento).

A solicitação não será enviada enquanto não forem preenchidos os campos obrigatórios ou se estes estiverem preenchidos incorretamente.

Boas práticas identificadas

As mesmas boas práticas para o SERASAJUD podem ser adotadas para providências relacionadas ao SCPC.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

BIÊNIO 2022/2023



Layout

Secretaria da Presidência | Diretoria da Comunicação Social